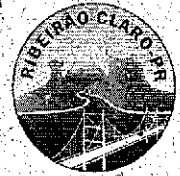




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 026/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, COM FINALIDADE DE PRESTAR CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, DESTINADOS A PACIENTES CARENTES DESTES MUNICÍPIO, REALIZADAS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA" POR ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Entidade Filantrópica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.724.586/0001-76, com sede à Rua Zacarias Boueiri, s/nº, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu presidente o Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.116.933 e inscrito no CPF/MF nº 361.135.499 - 68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 005/2011 (PMRC), homologado em 28 de Fevereiro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO.**

O presente Contrato tem por objeto a *contratação de empresa especializada em procedimentos médicos, com finalidade de prestar consultas na especialidade de ortopedia, destinados a pacientes carentes deste município, realizadas no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 005/2011 (PMRC) e seus Anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Consulta médica na especialidade de ortopedia	Uni	500	40,00	20.000,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 005/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser executados de forma integral e maneira fracionada, quinzenalmente, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", situado à rua Dr. João Pessoa, nº 162, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de Fevereiro de 2011 à 27 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O (s) pagamento (s) referente (s) à (s) entrega (s) do (s) objeto (s) do Pregão Presencial nº 005/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 10 (dez) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	3390363000	963	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços médicos e odontológicos
1001	10	301	17	2	073	3390363000	964	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços médicos e odontológicos

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a realização dos serviços de maneira fracionada e forma integral, quinzenalmente após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde “Dr Agnelo Marques de Souza”, situado à rua Dr. João Pessoa, nº 162, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, do (s) serviços fornecido (s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do (s) serviços, número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Realizar o primeiro retorno da consulta sem remuneração;
- Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;
- Mantém em seu quadro funcional, profissional habilitado para realização dos serviços de ortopedia, com Registro do Profissional na entidade de classe (Conselho Regional de Medicina), Certificado ou documento equivalente, provando a especialidade do profissional que irá executar os serviços.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando sala previamente preparada para atendimento das consultas e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA, no Centro Municipal de Saúde “Dr Agnelo Marques de Souza”, situado à rua Dr. João Pessoa, nº 162, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os Serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do Serviço objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srª. Josiane Keila Villela, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 005/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Fevereiro de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante


  
**José de Oliveira**  
Santa Casa de Misericórdia – Contratada

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal da Saúde – Contratante

**Testemunhas:**

  
**Josiane Kella Vilella**  
Gestora do Contrato

  
  
**Visto Departamento Jurídico**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
ora.cintiaalmeida@hotmail.com

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2011 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011 – (PMRC)

**Objeto:** A contratação de empresa especializada em procedimentos médicos, com finalidade de prestar consultas na especialidade de ortopedia, destinados a pacientes carentes deste município, realizadas no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 80.724.586/0001-76

**Valor:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Pagamento:** 10 (dez) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 28 de Fevereiro de 2011 a 27 de Fevereiro de 2012.

**Assinatura:** 28 de Fevereiro de 2011.

**Foto:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 (PMRC)

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 01 (primeiro) de Abril de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a concessão a pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 013/2011 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de Março de 2011 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do E-mail infra citado, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município – Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná – Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro – CEP 86.410-000 – E-mail: [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Março de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro

\_\_\_\_\_  
PREGUEIRO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
ORGÃO	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE	10 - Gabinete do Secretário
FUNÇÃO	15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	0917 - Jacarezinho Urbano
PROJETO	1.038 - Implantação de obras de infraestrutura urbana
DOTAÇÃO	0610.1545.1001/1.038
ELEMENTO	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte: 03000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores.
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	
	1.983,75

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do art.43 § 1º, Incisos I da Lei Federal n. 4.320/1964.

Superávit Financeiro do Exercício de 2010, na Fonte de Recursos-abauco:

000 - Recursos Ordinários Livres	1.983,75
<b>TOTAL</b>	<b>1.983,75</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2011.  
Valerina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal



## Município de Jacarezinho

DECRETO Nº 2834/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.341, de 06 de dezembro de 2010 e nº 2.379, de 11 de março de 2011, e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.751,17 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), para a dotação abaixo especificada de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
ORGÃO	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE	10 - Gabinete do Secretário
FUNÇÃO	15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	0917 - Jacarezinho Urbano
PROJETO	1.038 - Implantação de obras de infraestrutura urbana
DOTAÇÃO	0610.1545.1001/1.038
ELEMENTO	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte: 33759 - Ministério das Cidades - Contrato nº 0235841-5608 - Exercícios Anteriores.
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	
	79.751,17

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do art.43 § 1º, Incisos I da Lei Federal n. 4.320/1964.

Superávit Financeiro do Exercício de 2010, na Fonte de Recursos abaixo:

759 - Ministério das Cidades - Contrato nº 0235841-5608	79.751,17
<b>TOTAL</b>	<b>79.751,17</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.794, de 15 de março de 2011.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2011.